

**CONTRATO N°/003/2022 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E
....., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELECONSULTA**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, localizada na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, CEP 88501-310, Lages/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, EMPRESA, CNPJ, neste ato representado pelo seu representante legal, CPF sob nº, CRM/SC, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 003/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar aparato tecnológico e mão de obra de médicos para a realização de teleconsultas clínicas gerais e na especialidade de neurologia, através dos seguintes profissionais:

CLÁUSULA SEGUNDA

A atuação profissional da CONTRATADA limitar-se-á aos serviços para os quais restou credenciada, nos termos do Edital de Chamamento Público Piloto nº 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os atendimentos serão realizados em estrutura física disponibilizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as agendas disponibilizadas pela Diretoria de Atenção Primária e Diretoria de Atenção Especializada, em conformidade com o Sistema de Regulação - SISREG.

CLÁUSULA QUARTA

A contratada deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores das teleconsultas serão os seguintes:

- a) R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por consulta médica clínica geral;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta médica na especialidade de neurologia;
- c) Serão computadas para pagamento apenas consultas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SEXTA

A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo, após confirmação da prestação de serviços pela Diretoria de Atenção Básica e Diretoria de Atenção Especializada, mediante conferência pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo a empresa emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes PAB – Piso de Atenção Básica, MAC – Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

CLAÚSULA NONA

O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso por escrito de no mínimo 05 (cinco) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a efetiva conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratada fica obrigada a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos e/ou procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O contratado deverá respeitar os fluxos e protocolos da SMS para os encaminhamentos dos usuários da rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;
- c) Multa;

d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao paciente e aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de atos de empregados, profissionais ou prepostos;

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

III - A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A contratada fica obrigada a atender todas as condições/obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2022.

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

CPF

Testemunha 01

Testemunha 02